



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.itep.rn.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 03910023.004952/2021-48

Unidade Gestora: ITEP/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO  
TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN

O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA, órgão sob regime especial, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.067.810/0001-89,, com sede à Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, nesta capital, CEP 59010-200, representado por seu Diretor-Geral, Marcos José Brandão Guimarães, portador do RG nº 2.161.329 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 803.813.081-20, doravante denominado **ITEP**, e a Câmara Municipal de Cruzeta/RN, situado à Praça Celso Azevedo, 127 centro, Cruzeta/RN, CEP. 59.375-000, inscrito sob o CNPJ nº 10.727.485/0001-73, aqui representada por seu Presidente, o senhor Itan Lobo de Medeiros, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, firmado com fundamento na Lei nº 13.019/20148.666/93, mediante as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o ajuste entre as partes, para que o ITEP participe da ação de cidadania da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, emitindo carteiras de identidade para as pessoas enquadradas nos casos de isenções, previstos na Portaria nº 196/2021-GDG-ITEP/RN.

A emissão de documento de identificação será limitado ao quantitativo de 100 carteiras de identidade por ação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

A emissão das carteiras de identidade obedecerão o disposto na Lei nº 7.116/83, no Decreto nº 9.278/2018, na Portaria nº e as demais normas cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente acordo se dará através da emissão, pelo ITEP, de 100 (cem) carteiras de identidade por ação realizada da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, obedecidos todos os critérios acordados neste instrumento, sob supervisão e controle do ITEP.

A ação será realizada no Município, no dia 30 de novembro do ano em curso, sem possibilidade de realização em localidades diversas, podendo haver alteração da data, por ato interno, desde que haja concordância prévia e disponibilidade do ITEP:

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

São obrigações do ITEP:

Estabelecer rotinas operacionais para a devida execução do presente ajuste;

Indicar os servidores para executar as ações, respeitando o quantitativo estabelecido na Cláusula Quinta deste Acordo;

Emitir as carteiras de identidade objeto deste acordo, recolhendo a documentação extraviada e aquela irregularmente utilizada, quando constatado em fiscalização de rotina operacional;

Fornecer os formulários necessários à execução dos serviços de identificação;

Transportar os servidores para que prestem serviços nas ações;

Custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção dos servidores, quando se fizer necessário o deslocamento da equipe em dia anterior à realização da ação, por questões de logística e organização, nos termos do Art. 64, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

Custear a prestação do serviço de identificação civil pelos servidores, nos termos dos Artigos. 2º, 5º e 7º, da Lei Complementar nº 624, de 23 de fevereiro de 2018.

São obrigações da Câmara Municipal de Cruzeta/RN:



Disponibilizar ambiente adequado ao desenvolvimento dos trabalhos de confecção dos documentos, inclusive cadeiras e mesas para todos os colaboradores, cadeira para os usuários, água potável, banheiros, acessibilidade para deficientes e energia;

Fornecer internet com conexão à cabo, com velocidade suficiente (banda larga), para a realização das ações, e no mínimo 05 (cinco) pontos;

Disponibilizar equipe de suporte para auxiliar os servidores colaboradores do ITEP durante as ações, conferindo os documentos exigidos, entregando as fichas de atendimento, organizando as filas e dando todo apoio logístico necessário;

Indicar servidor técnico em informática para dar suporte durante toda as ações, e servidor técnico em rede elétrica, de sobreaviso, para possíveis imprevistos;

Exigir toda a documentação necessária para a emissão das carteiras de identidade, qual seja: Certidão de Nascimento ou Casamento (nos casos de divórcio, Certidão de Casamento com averbação), CPF e, se possível, comprovante de residência original.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DE SERVIDORES DISPONÍVEIS**

O ITEP disponibilizará até 9 (nove) servidores para colaborar na ação da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, na emissão de, no máximo, 100 (cem) carteiras de identidade.

O número de servidores disponibilizados dependerá do quantitativo de cédulas a serem emitidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste terá a vigência até 30/11/2021, com eficácia a partir de sua celebração, para realização de 01 ação.

O quantitativo de ações poderá ser modificado, de comum acordo, por ato interno, desde que respeitada a vigência do acordo.

A implantação do sistema de identificação biométrico configura cláusula resolutiva ao presente termo de ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante informação, com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independente de notificação.



## **CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo os representantes indicados em ato interno.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Associação Beneficente e Cultural das Rocas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente de Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade do Natal/RN, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

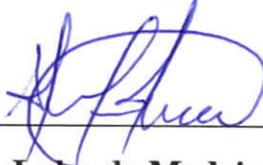
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.



Natal (RN), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Marcos José Brandão Guimarães**



---

**Itan Lobo de Medeiros**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARIA GALVAO, Auxiliar Forense de Perícia**, em 03/11/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11816144** e o código CRC **30A08F8E**.